

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Nacional Dos Publicitários, Trabalhadores em Agência de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, doravante denominada - FENAP**, com sede na Rua Mayring Veiga, n.º 11, salas 604/605, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20090-050, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.254.175/0001-44, neste ato representada por seu presidente, membro da Diretoria Colegiada, **Murilo Antonio de Freitas Coutinho**, CPF/MF n.º 018.862.667-00 e de outro lado o **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás – SINAPRO GO**, com sede em Goiânia-Go, na Av. Rui Barbosa nº 203 Quadra 06 Lote 10 Setor Serrinha Goiânia CEP 74835-070 Goiás- inscrito no CNPJ sob o nº 02.879.302/0001-07 por seu diretor Presidente, **Raul Seabra Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, R.G. nº 566.382 SSP-GO e CPF 166.913.261-72, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2019 a 30 de junho de 2020** e convencionam a **data-base da categoria em 1º de Junho**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

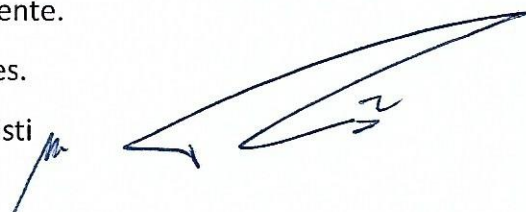
A presente convenção abrangerá as categorias profissionais de publicitários e trabalhadores em propaganda e publicidade em todo Estado de Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – TROCA DE FERIADOS

Os feriados abaixo relacionados, de 2020, poderão, através de comunicado da empresa aos funcionários, emitido no mínimo 10 dias antes da ocorrência do feriado, serem comemorados na sexta-feira da mesma semana ou na segunda-feira da semana seguinte em que ocorrem, com folga que substituirá a folga dos feriados citados que, neste caso, serão trabalhados normalmente.

**21/04/2020** (terça feira) – Dia Tiradentes.

**11/06/2020** (quinta-feira) – Corpus Christi



**Parágrafo Único:** Os feriados de Natal (25/12/2019) e Confraternização Universal (01/01/2020) nunca serão computados e debitados em férias coletivas ou parcial, e só serão computados no caso de férias integrais de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA**

Empresas e empregados poderão estabelecer, por comum acordo, e em função da necessidade de serviço, intervalos intrajornada (horários de almoço) de trinta minutos até duas horas. Da mesma forma, poderão pactuar intervalo intrajornada flexível eventual, por solicitação expressa da empresa, em função de necessidade de serviço, imediatamente compensado no fim da jornada do dia, que será diminuído em tempo igual ao trabalhado no intervalo intrajornada.

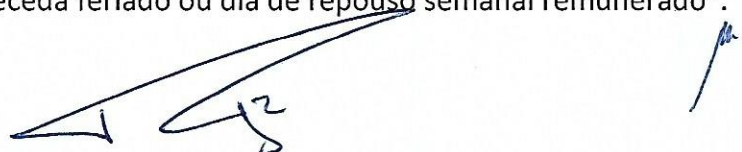
#### **CLÁUSULA QUINTA – ATESTADO DE CONFORMIDADE NAS RESCISÕES**

A fim de evitar que possíveis omissões durante o contrato de trabalho e no seu término venham a onerar estas rescisões, com eventuais reclamações trabalhistas e despesas judiciais, tanto para as empresas quanto para os empregados, os termos de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, **poderão** opcionalmente ser enviados à **FENAP**, acompanhados de cópias da documentação necessária via e-mail [fenap\\_publicitarios@yahoo.com.br](mailto:fenap_publicitarios@yahoo.com.br), para serem conferidos e receber o Atestado de Conformidade com a Lei e as Convenções Coletivas Vigentes.

**Parágrafo Único:** Pelo serviço de conferência a ser executado, pelo setor especializado da **FENAP** (CNPJ nº 28.254.175/0001-44), as **empresas que por ele optarem**, previamente depositarão, para cada rescisão, na conta número 33467-3 – agência 6196 do Banco Itaú (341) a importância de R\$100,00 (cem reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS**

Empresas e empregados, sempre que assim desejarem, adotarão o novo sistema de férias previsto na lei nº 13.467/2017, conforme estabelecido na mesma: “ Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. É vedado o início das férias no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado”.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom of the page.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA**

As agências de publicidade e propaganda no estado de Goiás depositarão até o mês de março de 2020, uma contribuição compulsória no valor de **R\$ 30,00 (trinta Reais)** por empregado, a favor da FENAP à título de custeio de mobilização para Convenção Coletiva, conta 33467-3, Agência 6196, Banco ITAÚ (341) – CNPJ nº 28.254.175/0001-44.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas remeterão à FENAP, através do e-mail [fenap\\_publicitarios@yhao.com.br](mailto:fenap_publicitarios@yhao.com.br), após o recolhimento, relação nominal dos empregados, bem como cópia do recibo do depósito realizado.

**Parágrafo Segundo:** Esta contribuição compulsória empresarial não gera nenhum ônus para os empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido reajuste salarial aos empregados filiados às categorias representadas pela FENAP em todo o Estado de Goiás, o **percentual de 2,89%** (dois vírgula oitenta e nove por cento), igual ao IPCA acumulado no ano de 2019, com vigência retroativa a partir de 1º de outubro de 2019.

**Parágrafo Primeiro: COMPENSAÇÕES** - Na aplicação do reajuste, serão compensados todos os reajustes, aumentos ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos a entre outubro de 2019 e Junho de 2020.

**Parágrafo Segundo:** Caso as diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial, não sejam incluídas na Folha de Pagamento do mês de novembro, elas poderão ser pagas na Folha do mês seguinte, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** para os empregados admitidos entre 01/10/2018 e 30/09/2019, fica assegurado um reajuste proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL**

O Piso Normativo dos Trabalhadores em Agências de Propaganda ou Publicidade será de:

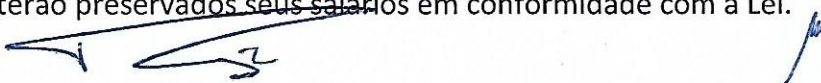
### **Nível I:**

Auxiliar de Serviços Gerais.....	R\$ 1.089,60
Copeira.....	R\$ 1.089,60
Faxineira.....	R\$ 1.089,60
Office-Boy.....	R\$ 1.089,60



Recepcionista.....	R\$ 1.089,60
<b><u>Nível II:</u></b>	
Auxiliar Administrativo e Financeiro.....	R\$ 1.176,65
Auxiliar de Arte.....	R\$ 1.176,65
Auxiliar de Atendimento.....	R\$ 1.176,65
Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.176,65
Auxiliar de Mídia.....	R\$ 1.176,65
Auxiliar de Produção (Gráfica e Eletrônica)	R\$ 1.176,65
Auxiliar de Web designer.....	R\$ 1.176,65
Auxiliar Social Media.....	R\$ 1.176,65
Redator Júnior.....	R\$ 1.176,65
<b><u>Nível III:</u></b>	
Assistente de Mídia.....	R\$ 1.610,80
Assistente de Atendimento.....	R\$ 1.610,80
Assistente Administrativo e Financeiro.....	R\$ 1.610,80
<b><u>Nível IV:</u></b>	
Arte Finalista.....	R\$ 1.798,00
Designer.....	R\$ 1.798,00
Produtor Eletrônico.....	R\$ 1.798,00
Produtor Gráfico.....	R\$ 1.798,00
Redator Sênior.....	R\$ 1.798,00
Supervisor Administrativo e Financeiro...	R\$ 1.798,00
Supervisor de Mídia.....	R\$ 1.798,00
Supervisor de Recursos Humanos.....	R\$ 1.798,00
Web designer.....	R\$ 1.798,00
Social Media.....	R\$ 1.798,00
<b><u>Nível V:</u></b>	
Atendimento.....	R\$ 2.137,65
Diretor de arte.....	R\$ 2.137,65
Diretor de Criação.....	R\$ 2.137,65
Diretores.....	R\$ 2.137,65
Gerente.....	R\$ 2.137,65

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Profissionais já contratados, quando da homologação desta Convenção Coletiva terão preservados seus salários em conformidade com a Lei.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Assegura-se ao empregado, quando em gozo de férias, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário que trata o artigo segundo da Lei 4.729/65, desde que opte por tal recebimento, mediante formulário a lhe ser apresentado pela EMPRESA, juntamente com o aviso de férias.

**Parágrafo Único:** O direito assegurado nesta cláusula não se aplica àqueles que tenham recebido a primeira parcela do décimo terceiro salário antes da concessão das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - READMISSÃO**

No caso de readmissão para o exercício do mesmo cargo na mesma empresa e dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da demissão, o empregado não ficará sujeito ao cumprimento de contrato de experiência.

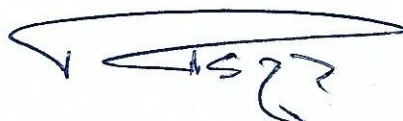
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE SE APOSENTAR**

Ao empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1 (um) ano para se aposentar, fica assegurado o reembolso das contribuições previdenciárias que vier a recolher como desempregado, pelo período de até 12 (doze) meses, e desde que tenha sido demitido sem justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL E NATALIDADE**

O empregado terá direito a receber da empresa onde trabalha, o equivalente a 1(hum) piso salarial da função exercida, a título de auxílio funeral nos casos de:

- (A) - Falecimento da esposa (o) e/ ou filha (o);
- (B) - Em se tratando de arrimo de família, nos termos da CLT, o falecimento de seus dependentes legais;
- (C) - No falecimento do funcionário, a família do mesmo receberá o auxílio funeral no valor de 2(dois) pisos salariais.
- (D) - O pagamento do auxílio funeral poderá ser em até duas vezes ou em cota única, imediatamente após a comunicação à Empresa de qualquer desses eventos através de atestados de óbito.
- (E) - Nos casos de cônjuges que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.



(F) - No caso de nascimento do(a) filho(a) receberá 2 (dois) pisos salariais da função em até três vezes ou em cota única exercida imediatamente após a comunicação à Empresa através da Certidão de Nascimento. Garante-se a proporcionalidade do benefício para trabalhadores admitidos após a data-base.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído (caso este salário seja maior), sem vantagens pessoais, desde que o substituto tenha a mesma experiência e capacidade técnica do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - LICENÇA GESTANTE**

À Empregada Gestante ficará assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e uma estabilidade de 60 dias a contar do retorno da licença maternidade, de acordo com Lei Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

À empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do artigo 392, da CLT observado o disposto no § 5º.

**Parágrafo primeiro.** No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo segundo.** No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo terceiro.** No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quarto.** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

**Parágrafo quinto.** A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação exigida no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de publicidade ou propaganda será de 42 (quarenta e duas) horas semanais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários a seus empregados, contendo identificação da empresa e do empregado, discriminando os valores pagos e descontos efetuados: como contribuição ao INSS, FGTS, Horas Extras trabalhadas e demais parcelas que venham compor a remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas concederão aos trabalhadores e seus dependentes, a título de auxílio-educação, um adiantamento no valor de R\$ 1.131,00 (UM MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS), para aquisição de material escolar, para ser descontado no MINIMO em 03 (três) parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento ou de acordo com um número parcelas negociadas entre as partes.

**Parágrafo primeiro.** Para fazer jus ao recebimento do Auxílio Educação, o empregado deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal, o respectivo comprovante de matrícula em Instituição de Ensino em nome do empregado, cônjuge e/ou filhos(as).

**Parágrafo segundo.** Os referidos comprovantes de matrícula só terão validade e serão aceitos se forem expedidos em até 30 dias anteriores quando da data do requerimento do benefício.

**Parágrafo terceiro.** O Auxílio-Educação poderá ser concedido através de convênios da empregadora junto as livrarias e papelarias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABORTO**

Na ocorrência de aborto involuntário ou por recomendação médica, fica assegurado à empregada a complementação salarial por 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

Às empresas sediadas no estado de Goiás poderão adotar vales refeição ou vale alimentação a seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), reajustando o valor do auxílio anualmente pela variação do INPC/IBGE.

**Parágrafo único.** O benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não será considerado item da remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte gratuito a todos os funcionários que percebem até três salários mínimos e meio. No caso de funcionários idosos, conforme o Estatuto do Idoso a legislação estadual e municipal quanto a gratuidade do transporte coletivo, as empresas ficam desobrigadas de repassar o vale transporte àqueles que gozarem do benefício desta gratuidade por legislação.

**Parágrafo primeiro.** Por esta concessão este valor não será incorporado ao salário.

**Parágrafo segundo.** Todos os funcionários contratados a partir da vigência deste acordo não terão direito ao previsto no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo de direito apenas o que dispõe a lei do Vale Transporte. Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei nº 92.180 de 19/12/85.

**Parágrafo terceiro.** Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito: I - seu endereço residencial; II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

- A informação de que trata este parágrafo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens abaixo, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

- O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

- A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte, no uso de veículo particular constitui em falta grave.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL PRÓ-CATEGORIA

As empresas que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado Goiás - SINAPRO a contribuição em referência aprovada em AGE de 07/11/2017, legalmente convocada através do DOE, edição de 07/11/2017. Calculo a partir do valor do Capital Social conforme o disposto na tabela abaixo:

DE:	ATÉ:	Valor da Parcela
R\$ 1,00	R\$27.000,00	R\$ 300,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 400,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 500,00
R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 922,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 52.000.000,00	R\$ 53.000,00



R\$ 52.000.000,01	R\$ 64.000.000,00	R\$ 57.000,00
R\$ 64.000.000,01	R\$ 136.000.000,00	R\$ 71.200,00
R\$ 136.000.000,01	R\$ 180.000.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 180.000.000,01	R\$ 223.000.000,00	R\$ 88.000,00
R\$ 223.000.000,01	R\$ 880.000.000,00	R\$ 101.000,00


**Parágrafo único.** A Contribuição deverá ser recolhida junto à entidade bancária, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, ou por meio de guia gerada pela entidade bancária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

GOIÂNIA, 04 de fevereiro de 2020.

  
**MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO**  
Presidente da FENAP

  
**RAUL SEABRA JÚNIOR**  
Presidente da SINAPRO